



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

DECRETO Nº. 11, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2016.

“Dispõe sobre o horário de funcionamento do centro administrativo e demais setores da Prefeitura de Valença, dando outras providências correlatas.”

ÁLVARO CABRAL DA SILVA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a redução do horário de funcionamento do centro administrativo, importará em redução das despesas operacionais e de custeio da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que a alteração do horário de atendimento proporcionará significativa redução dos custos operacionais, dos quais se destacam as despesas com energia elétrica, água, telefonia, materiais de consumo e serviços, bem como combustíveis, e demais despesas decorrentes do serviço público;

CONSIDERANDO que a redução no horário de expediente dos servidores municipais não prejudicará os serviços públicos prestados à população;

CONSIDERANDO que os serviços essenciais, que se desenvolvem em atividades contínuas, prestados a população, não serão atingidos pelo novo horário de funcionamento;

CONSIDERANDO que diversos municípios da região adotam a redução no horário de expediente, como forma de minimizar os custos operacionais da Administração Pública;

CONSIDERANDO, finalmente, que a carga horária dos servidores públicos, deve respeitar a duração máxima do trabalho semanal de 40 horas e observar os limites mínimo e máximo de 6 e 8 horas diárias, respectivamente, nos termos do art. 119 da Lei Complementar municipal nº. 28/99 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Valença;

DECRETA

Art. 1º - A partir do dia 11 de fevereiro de 2016, o horário de funcionamento do centro administrativo e demais setores da Prefeitura de Valença, passará a ser das 12:00h às 1800h, de segunda a sexta - feira.

Art. 2º - Excetuam-se deste decreto, os serviços considerados essenciais da Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e de Defesa Civil, o Departamento da Guarda Municipal, a Secretaria Municipal de Educação, creches e escolas municipais, mantendo-se inalterados seus horários de funcionamento.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

Parágrafo único: Eventuais exceções não descritas no caput deste artigo, serão decididas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - Para efeito do presente decreto, os Secretários Municipais deverão observar rigorosamente o novo horário de expediente estabelecido no artigo 1º.

Parágrafo único: A não observância do horário, importará na responsabilidade do Chefe imediato, sem prejuízo das sanções disciplinares aos servidores públicos municipais.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de fevereiro de 2016.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO E CUMPRA-SE.

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito